


MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 031 <u>667/2018-15</u>
 Nº. SEI _____
Recebido em: 22/10/2018
<u>Jaqueline</u>
Assinatura



FUNDAÇÃO
renova

OFI.NII.102018.4323

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Nº IBAMA: 02001.004150/2016-83 (CTEI)

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2018.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMA. SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

C/C

À

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

A/C: ILMO. SR. MARCO ANDRÉ GARBELOTTI

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, Gabinete da Secretaria Executiva

CEP: 70050-902 - Brasília - DF.

À

CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO – CTEI

A/C: ILMA. SRA. CRISTIANE AMARAL SERPA

DIRETORA PRESIDENTE DO INDI E COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE ECONOMIA E
INOVAÇÃO

Sede Administrativa do INDI

Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar - Lourdes

CEP: 30140-082 - Belo Horizonte - MG.

À

PREFEITURA DE LINHARES

A/C: ILMO. SR. GUERINO ZANON

PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES – ES.

Avenida Augusto Pestana, 790, Centro.

CEP: 29900-192 – Linhares – ES.

REF.: *Item 3 da Deliberação nº 180 de 30 de julho de 2018.*

Prezados(as) Senhores(as),

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, em atenção ao item 3 da Deliberação nº 180, o qual condiciona "[...] o ressarcimento dos custos comprovados pelo pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais" à "[...] apresentação da documentação pela Prefeitura de Linhares [...]", informar que, até a presente data, a FUNDAÇÃO não recebeu a referida documentação e que, por este motivo, não tem as informações mínimas necessárias para analisar este pleito de ressarcimento municipal.

Adicionalmente, informamos que, no dia 20 de setembro de 2018, oficiamos a Prefeitura de Linhares (conforme Anexo 1) no sentido de ratificar a documentação necessária e os critérios de elegibilidade atinentes ao Ressarcimento dos Gastos Públicos Extraordinários, ambos apresentados, informalmente, aos servidores do município em ocasiões anteriores.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO RENOVA se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

PG PAULO GUILHERME DA CUNHA PEREIRA ROCHA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

ANEXO 1

OFI.NII.092018.4144

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2018

Ilmo Sr.
Guerino Zanon
DD. Prefeito Municipal de Linhares
Linhares - ES

REF.: Ressarcimento de gastos públicos em Linhares - Aluguéis Sociais

Prezado Senhor,

Em atendimento a deliberação nº180 do CIF e conforme solicitado no e-mail (em anexo) encaminhado em 21/08/2018 reiteramos a documentação necessária ao ressarcimento dos gastos com os aluguéis sociais realizados pela Prefeitura de Linhares.

- Critérios de elegibilidade

Para atender aos critérios de elegibilidade para reembolso, os Gastos Extraordinários deverão conter os seguintes aspectos:

- Gastos incorridos em função de impactos e danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ou ações decorrentes de seu rompimento;
- Gastos realizados nas áreas impactadas pelo rompimento;
- Serem despendidos em data posterior a 5 de novembro de 2015;
- O Município solicitante deve ser o responsável legal pelo gasto e, conseqüentemente, pela obrigação financeira gerada;
- Devem ter sido contratados em acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Estarem de acordo com a legislação aplicável aos órgãos públicos.

Recebi
em 20/09/18
Guerino
Diretora de Gabinete

ANEXO 1

- Documentação

Para obtenção do ressarcimento dos Gastos Extraordinários, os Compromitentes e os Municípios deverão apresentar uma relação de despesas, devidamente comprovadas por meios de documentos oficiais.

Neste sentido, de acordo com Lei Nº 4.320, a liquidação da despesa por fornecimento realizado ou dos serviços prestados deverá ter como base:

- Contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- Nota de empenho;
- Comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- A ordem de pagamento, que só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.


Além disso, solicitamos uma lista de beneficiários com detalhes de cadastro.

Quando pronta, o envio da documentação deve ser para gastospublicos@fundacaorenova.org. A documentação física pode ser entregue no escritório de Linhares para ser remetida via malote para BH aos cuidados do Paulo Rocha, líder do Programa.

Solicitamos ainda o preenchimento e devolução das planilhas encaminhadas através do referido e-mail bem como de toda a documentação até dia **24/09/2018**

Estou à disposição para qualquer dúvida relativa ao processo.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
SÉRGIO JUNICHI KURODA
GERENTE DE TERRITÓRIO